



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2015 – CMI/SEPL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI Nº 17.026/2011, QUE CRIOU A ADAPAR E DO DECRETO Nº 4.377/2012 QUE APROVOU SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Protocolo nº 13.516.563-8

A Diretoria Geral desta Pasta, por despacho a folha nº 55 deste processo, encaminha a análise e parecer técnico desta Coordenação a proposta de iniciativa da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária – AFISA, para alteração de dispositivos legais da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, de criação e Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, de aprovação do Regulamento da **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

A proposta, em questão, abrange itens que assim podem ser resumidos:

I – Alterações na legislação de criação da ADAPAR, com a Redefinição de algumas de suas competências, dispondo, também, sobre cargos e carreiras de seus servidores, alterando a denominação da Autarquia e a modificação funcional de algumas de suas unidades administrativas, estabelecendo, conseqüentemente, nova configuração ao organograma da entidade.

II – Proposta para criação de cursos de pós-graduação em defesa agropecuária para os FDA.

III - Novo Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA

IV – Atualização da legislação de defesa agropecuária do Paraná.

V – Reestruturação da fiscalização do comércio de sementes e mudas e do comércio de fertilizantes, e

VI – Criação de laboratório próprio para análise de fertilizantes.

Impõe-nos registrar, neste processo, as manifestações contrárias editadas pela Direção da ADAPAR, nos termos da Inf. s/nº da Diretoria de Defesa Agropecuária, a fls 40/45, da Informação nº 54/2015 da



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

Diretoria Administrativo-Financeira/GRHS, a folha 47 e ainda, da Informação nº 213/2015 da Divisão de Cargos e Salários da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a folha 52, em notória **posição contrária a iniciativa da Associação proponente**, conforme justificativas e a **contemplação de ações já em andamento pela ADAPAR, que visam alcançar os objetivos pretendidos pela AFISA.**

No âmbito de competência regulamentar desta Coordenação de Modernização Institucional, após a análise técnica da matéria proposta, **sob o aspecto eminentemente organizacional**, não vislumbramos nenhum óbice para sua aprovação, no entanto, **cabe aqui reiterar o posicionamento da ADAPAR contrário a aprovação do pleito.**

A matéria, objeto deste processo, também fica a merecer, na sequência, pronunciamento técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, por devida competência regulamentar, ante a possibilidade de impacto financeiro decorrente, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o projeto que acarrete aumento de despesa deva ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro causado.

Diante do exposto, vimos sugerir a devolução do presente protocolado à SEAB, para reencaminhamento à ADAPAR para ratificação da devida manifestação quanto ao interesse e conveniência no acolhimento da presente proposta, para, assim instruído, dar andamento ao seu trâmite aos outros órgãos envolvidos e, por fim, o retorno à esta SEPL, para parecer conclusivo.

É a informação, que encaminhamos à preliminar consideração da Direção Superior deste órgão.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.


Rossana Melo Santos
Técnica / CMI


Osny Martinelli Pereira Alves
Coordenador/CMI